



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Junho de 2002



Série

Número 116

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

IRENE PASCOAL CUNHA ANDRADE - UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

MAGREL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ERIPREDIAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

EXPLORAÇÃO TURÍSTICA DA FAJÁ DA PEDRA, S.A.

**Contrato de sociedade**

MANUEL JOAQUIM ALVES DA SILVA, UNIPessoal, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

EMANUEL ALVES DE FREITAS - REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

J. LAMAS - MOBILIÁRIO, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOÃO CALDEIRA MENDONÇA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA GOUVEIA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOÃO LUÍS & VIVEIROS, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOSÉ VASCONCELOS, GORETTI & FILHOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

MACHICONTA-GABINETE DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, LDA.

**Prestação de contas do ano de 2001**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA  
CALHETA**

**IRENE PASCOALCUNHA  
ANDRADE - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00228/020603;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208600;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 08/020603

Maria Doroteia Araújo Sumares, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que, Irene Pascoal Cunha Andrade, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma de "Irene Pascoal Cunha Andrade - Unipessoal, Lda."
- 2 - A sede da sociedade é no sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta.

Segunda  
Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco em supermercadados.

Terceira  
Participações

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia Irene Pascoal Cunha Andrade.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade pertence à única sócia Irene Pascoal Cunha Andrade.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura da sua única gerente, ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 3 - Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
  - a) Deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
  - b) E a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Sexta  
Assembleias gerais

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Sétima  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas para ascendentes, descendentes e estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Oitava  
Prestações suplementares

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de vinte mil euros.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo a sua gerente, em nome da sociedade que representa, proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e outras despesas inerentes aos negócios sociais.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P511208600, código 52112.

Calheta, 3 de Junho de 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MAGREL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00227/020531;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511208235;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/020531

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que Manuel Agostinho Agrela Abreu, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.<sup>o</sup>  
Denominação

Asociedade adopta a firma "MAGREL -Prestação de Servigos de Limpeza, Unipessoal, Lda."

2.º  
Sede

- 1 - A sede da sociedade é na freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, ao sítio das Florenças.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos de limpeza e manutenção para o ramo da hotelaria e automóvel; e a prestação de serviços de limpeza e manutenção no ramo automóvel.

4.º  
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

5.º  
Sucessão

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade da quota.

6.º  
Gerência

- 1 - Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio único Manuel Agostinho Agrela Abreu.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

7.º  
Remuneração da gerência

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

8.º  
Competência do sócio único

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

9.º  
Aplicação dos resultados

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

10.º  
Alteração da sociedade unipessoal

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou através de aumento de capital por entrada de novo sócio.

11.º  
Prestações suplementares

Aos sócios poderão exigidas prestações suplementares ao montante de cem mil euros.

12.º  
Norma transitória

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

Calheta, 3 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO FUNCHAL****ERIPREDIAL- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08898/020306;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203780;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 23/020306

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sanpadinvest Imobiliária - S.G.P.S., LDA. e Miguel Ângelo Santos Faria da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Eripredial - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.", e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil euros pertencente à sócia, "Sanpadinvest Imobiliária - S.G.P.S, Lda." e
- outra do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio, Miguel Ângelo Santos Faria da Silva.

## Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

## Artigo sexto

- 1 - No caso de falecimento de um sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de trinta dias, a contar da data em que teve conhecimento do falecimento, sobre a transmissão da quota aos herdeiros do sócio falecido ou se a mesma será amortizada.
- 2 - Transmitindo-se a quota aos herdeiros do falecido, estes deverão escolher um de entre eles que a todos represente.

## Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quota nos casos de:

- a) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- b) Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) Incumprimento de acordos parassociais;
- f) Prática de actos prejudiciais à sociedade.
- g) Incumprimento do estipulado no artigo décimo primeiro.

## Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.
- 2 - Deliberada a amortização, ou a aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

## Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá ao sócio, Miguel Ângelo Santos Faria da Silva e ao não sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, acima identificado que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.

- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes;
- 3 - É vedado, aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

## Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente com indicação do seu representante.

## Artigo décimo primeiro

O sócio Miguel Ângelo Santos Faria da Silva fica obrigado a não exercer actividade concorrente com a da sociedade, directa ou indirectamente.

## Artigo décimo segundo

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade na Caixa Económica Montepio Geral para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

**EXPLORAÇÃO TURÍSTICA  
FAJÁ DAPEDRA, S.A.**

Número de matrícula: 09038/020520;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207565;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/020520

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “EXPLORAÇÃO TURÍSTICA DA FAJÁ DAPEDRA, S.A.”, com sede na Rua da Torrinhã, número 32, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da administração.
- 3 - A administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

## Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a aquisição, construção e exploração de unidades hoteleiras e de similares, loteamentos, prática do golfe, aquisição e revenda dos adquiridos para esse fim.
- 2 - A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, ou particular em consórcios e/ou agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo quarto

- 1 - O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duzentos e cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada.
- 2 - O capital social é representado por acções.
- 3 - Haverá títulos de um, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil.
- 4 - Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento à custa dos accionistas.
- 5 - O capital poderá ser elevado até dois milhões e quinhentos mil euros, por uma ou mais vezes, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos da lei, as condições de subscrição.

## Artigo quinto

- 1 - A sociedade poderá amortizar as acções que forem objecto de penhora, arresto, cancelamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal estabelecido pela parte que lhe corresponder nos lundos de reserva.
- 2 - A sociedade poderá, dentro dos limites impostos por lei, adquirir, deter e vender acções próprias, bem como com elas realizar as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

## Artigo sexto

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas.

- 2 - A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas.
- 3 - As assembleias gerais são convocadas nos termos legais.

## Artigo sétimo

- 1 - A cada mil acções corresponde um voto.
- 2 - Para poder exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles.
- 3 - O exercício do direito de voto, depende da prova perante o presidente da mesa da assembleia geral da titularidade das acções até vinte dias antes do dia designado para a realização da assembleia geral.
- 4 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem, do capital social nela representado, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos ou em disposição legal.
- 5 - As deliberações da assembleia geral de aumento ou diminuição do capital, transformação, fusão ou dissolução da sociedade e, em geral, qualquer modificação dos estatutos da sociedade serão tomadas por dois terços do capital.

## Artigo oitavo

- 1 - A administração da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, que poderão ser estranhos à sociedade.
- 2 - Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, que fixará a respectiva remuneração e que exigirá ou não a prestação de caução.

## Artigo nono

- 1 - O conselho de administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, apenas, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.
- 2 - Compete à administração da sociedade decidir ou deliberar, nomeadamente sobre:
  - a) Cooptação de administradores;
  - b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
  - c) Relatórios e contas anuais;
  - d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
  - e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importante destes;
  - f) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
  - g) Modificações importantes na organização da empresa;

- h) Estabelecimento ou cessação duradoura e importante de relações com outras empresas;
  - i) Mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
  - j) Quando haja um conselho de administração, este pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes e a execução das deliberações do conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos.
- 3 - A sociedade fica vinculada pela assinatura ou administradores, ou de um administrador delegado dentro dos limites da delegação do conselho, ou de um procurador com poderes especiais, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

#### Artigo décimo

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.
- 2 - Fiscal único é eleito pela assembleia geral, que elegerá também um suplente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.
- 3 - Fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado, por maioria simples, em assembleia geral.

#### Artigo décimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral.

#### Artigo décimo terceiro

Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até novas eleições.

#### Artigo décimo quarto

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2002/2005:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- José Manuel Rodrigues Berardo;

Secretário:

- Sebastião Orlando da Silva Ornelas;

Conselho de administração:

Presidente:

- Jorge Sabino Rodrigues Berardo;

Vogal:

- Adelino do Sacramento Jardim;

Vogal:

- Sebastião Orlando da Silva Ornelas;

Fiscal único:

Efectivo:

- Adriano João Velosa Ferreira, ROC 300, NIF 130786403 em representação da S. Rev. Of. Contas, Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, n.º 126, NIPC 5033502368;

Suplente:

- Manuel António Neves da Silva, ROC 625, NIF 124090273, em representação da mesma sociedade;

#### MANUEL JOAQUIM ALVES DASILVA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08787/020110;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511204078;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/020110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Manuel Joaquim Alves da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A Sociedade adopta a firma "Manuel Joaquim Alves da Silva, Unipessoal, Lda."

Segunda  
Sede

A sede fica situada na Rua 31 de Janeiro, n.º 100, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá por simples deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira  
Objecto

O seu objecto é construção civil e obras públicas, prestação de serviços relacionados com a construção civil.

Parágrafo único - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais a associar-se em agrupamentos de empresas.

Quarta  
Capital

O capital social é de 5.000 euros correspondente ao valor da única quota do sócio Manuel Joaquim Alves da Silva.

### Quinta Gerência

A gerência dispensada de caução, pertence ao sócio, desde já nomeado gerente, a qual é suficiente para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro - A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral.

Parágrafo segundo - É facultada a delegação de poderes de gerência em sócio ou não sócio, ineditante procuração, sob inteira responsabilidade do delegante.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido à gerência usar a firma em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

### Sexta Morte e interdição do sócio

No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, que escolherão entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

### Sétima Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que outro prazo ou forma sejam exigidos por lei.

### Oitava Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

### EMANUELALVES DE FREITAS - REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 612/020528;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 07/020528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202547

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 25 de Fevereiro de 2002, do Cartório Notarial de Machico - Emanuel Alves de Freitas c.c. Maria Paula de Jesus Henriques, comunhão de adquiridos, sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "EMANUEL ALVES FREITAS - REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, UNIPessoAL, LDA." e vai ter a sua sede no Sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 2.º

O seu objecto consiste no comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Emanuel Alves de Freitas.

#### Artigo 4.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada pelo sócio único desde já nomeado gerente, Emanuel Alves de Freitas, e pela não sócia Maria Paula de Jesus Henrique.

#### Artigo 5.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 6 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

### J. LAMAS - MOBILIÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 611/020527;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 09/020527;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211554

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 14 de Maio de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Jorge Fernando Rela da Silva Lamas e mulher Ana Delfina Alves Ferreira Lamas, comunhão geral, sítio do Lombo do Cheque, Ribeira Seca, Machico, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "J. Lamas - Mobiliário, Lda." e tem a sede na Rua do Ribeirinho, 11, freguesia e concelho de Machico .
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário e decoração.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades

com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, dois mil quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Fernando Relá da Silva Lamas e Ana Delfina Alves Ferreira Lamas.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Jorge Fernando Relá da Silva Lamas e Ana Delfina Alves Ferreira Lamas que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se em todos os actos ou contratos com a intervenção do gerente Jorge Fernando Relá da Silva Lamas.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 7.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios, é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 8.º

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota:
  - a) No caso de o sócio em questão ser declarado interdito ou falido;
  - b) No caso de esse sócio ceder ou onerar a sua quota, sem o consentimento da sociedade;
  - c) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente a quota não ficar a pertencer ao seu titular;
  - d) Em caso de arresto, arrolamento, penhora da quota ou qualquer outra forma de apreensão judicial.
  - e) Quando ocorra alienação judicial da quota, qualquer que seja a forma.
- 2 - O valor da amortização da quota será o que lhe corresponder no último balanço aprovado.

- 3 - A amortização a que se refere este artigo, considera-se consumada e produz efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

#### Artigo 9.º

O lucro apurado em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis e depois de deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif- Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 6 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **JOÃO CALDEIRAMENDONÇA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 608/020522;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 6/020522;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511207905

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 13 de Maio de 2002, do Terceiro Cartório Notarial do Funchal - João Caldeira de Mendonça c.c. Augusta de Vasconcelos de Freitas, comunhão de adquiridos, sítio da Portela, Santo António da Serra, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "JOÃO CALDEIRAMENDONÇA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. ".

#### Segundo

- 1 - A sociedade terá sede no sítio da Portela, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.
- 2 - A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Terceiro

- 1 - O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de carpintaria e serração de madeiras.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quarto

O capital social, integralmente realizado em numerário é de CINCO MILEUROS e está representado por uma única quota pertencente ao sócio único.

## Quinto

- 1 - Fica, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução o sócio único.
- 2 - Para, vincular a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária a intervenção do único gerente.

## Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Sétimo

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

## Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo, nomeadamente, nomear gerentes.

## Décimo primeiro

No caso de falecimento do sócio a sociedade subsistirá com os seus herdeiros, devendo estes nomear, um entre eles que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

## Decimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

## Transitória

O gerente fica autorizado a movimentar o depósito da entrada, constituído de harmonia com a lei, previamente ao registo deste contrato, a fim de solver despesas inerentes à sua constituição e ao início actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 5 de Junho de 2002

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO MAURÍCIO DASILVA GOUVEIA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 610/020524;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 07/020524;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511211600

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 22 de Maio de 2002, do 2.º Cartório Notarial do Funchal - João Maurício da Silva Gouveia, solteiro, maior, sítio do Serrado, freguesia do Porto da Cruz, Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO MAURÍCIO DA SILVA GOUVEIA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.".

## Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é ao sítio do Serrado, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de flores, plantas e sementes para jardins.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, João Maurício da Silva Gouveia.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio, João Maurício da Silva Gouveia.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração da gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

O sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por, entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

Ao sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

## Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 6 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO LUÍS & VIVEIROS, LDA.**

Número de matrícula: 607/020517;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 01/020517;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210329

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 9 de Maio de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre João Luís da Silva Viveiros c.c. Maria Isabel Nascimento Castro, comunhão de adquiridos, sítio do Paraíso, Machico e Manuel Filipe da Silva Viveiros c.c. Maria Lucinda Freitas Viveiros, comunhão de adquiridos sítio do Poço do Gil, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO LUÍS & VIVEIROS, LDA." e tem a sua sede ao sitio do Paraíso, freguesia e concelho de Machico.

## Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco,

exploração de bares e similares de hotelaria. Comércio e distribuição de gaz.

## Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Luís da Silva Viveiros e Manuel Filipe da Silva Viveiros.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Luís da Silva Viveiros e Manuel Filipe da Silva Viveiros.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma, é suficiente a assinatura de um sócio gerente.

## Artigo 6.º

- 1 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

## Artigo 7.º

Asociedade pode amortizar quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o efeito.

## Artigo 8.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 237/2001, de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já os gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 5 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ VASCONCELOS, GORETTI & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 609/020524;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data de apresentação: 05/020524;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511181574

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 08 de Junho de 2001, do Primeiro Cartório Notarial do Funchal - entre José Lucinio Perestrelo Vasconcelos e mulher Maria Goretti da Silva Vasconcelos, comunhão geral, sítio do Piquinho, Machico; Cecília de Vasconcelos, solteira, maior, Joanesburgo, África do Sul; José Ricardo de Vasconcelos, solteira, maior, Nelspruit, África do Sul; Steven de Vasconcelos, solteiro, maior, Nelspruit e Eugene de Vasconcelos, solteiro, maior, Nelspruit, África do Sul, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**Primeira**

A sociedade adopta a firma "JOSÉ VASCONCELOS, GORETTI & FILHOS, LDA.", e tem a sua sede ao sítio do Piquinho, Caixa Postal 403, freguesia e concelho de Machico.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

**Segunda**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

**Terceira**

O objecto social consiste na actividade de restauração e estabelecimento de bebidas com espectáculo.

**Quarta**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**Quinta**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido por seis quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio José Lucinio Perestrelo de Vasconcelos;
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, à sócia Maria Goretti da Silva de Vasconcelos;
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Cecília de Vasconcelos;
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio José Ricardo de Vasconcelos,
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio Steven de Vasconcelos; e
- outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio Eugene de Vasconcelos.

**Sexta**

Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer tipo de Assembleia Geral, mantendo-

-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

**Sétima**

- 1 - A gerência da sociedade é conferida aos sócios José Lucinio Perestrelo de Vasconcelos e Maria Goretti da Silva de Vasconcelos, os quais ficam desde já nomeados gerentes.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gesto social, ficando a sociedade vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados;
  - b) com a assinatura de mandatário ou procurador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

**Oitava**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

**Nona  
Disposições transitórias**

- 1 - A gerência nomeada inicialmente fica autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital depositado para o efeito no Banco Comercial Português, S.A., com vista ao pagamento das despesas de escritura, Registo Comercial e aquisição de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 5 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**MACHICONTA - GABINETE DE CONTABILIDADE  
E FISCALIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 403/010118;  
 Número de inscrição: P.Contas;  
 Número e data de apresentação: 020520;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511176350

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Machico, 6 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.